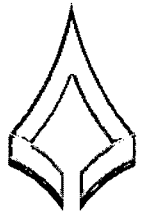


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 de 2014 - C.S.C.
(Deputada Celina Leão)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1795 DE 2014, que
"Assegura o acesso dos Profissionais de
Educação Física "Personal Trainer" às
Academias de Ginástica do Distrito Federal,
para o acompanhamento de seus clientes e
dá outras providências."

Dá-se ao art. 1º, do Projeto de Lei n 1795/2014, a seguinte redação:

"Art. 1º Os usuários das academias de ginástica do Distrito Federal, devidamente matriculados, podem ingressar nestes estabelecimentos acompanhados por profissionais particulares de educação física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, portando a cédula de identidade profissional.

"§ 1º O livre acesso de que trata o *caput* será exclusivamente para orientar e coordenar as atividades físicas dos seus clientes."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto 1795/2014.

Sala das sessões, _____ de 2014.

Deputada  Celina Leão

Recebido em 09/04/14
às 11:20h